



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

Convênio 008/2021

Rio Bananal, 24 de fevereiro de 2021.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES- ES E O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE AMINISTRAÇÃO NA QUALIDADE CESSIONÁRIO E DE CEDENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.167.410/0001-88, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **GUERINO LUIZ ZANON**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 557.764.697-91 e portador da Carteira de Identidade n.º 298.261/ES, doravante denominada **CESSIONÁRIA** e o município de **RIO BANANAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Quatorze de Setembro, 887, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 138602113 – SSP, inscrito no CPF sob o n.º 011.352.478-11, doravante denominado **CEDENTE** em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município, ajustam e firmam o presente Convênio com as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **ROSIMERE APARECIDA BARBOSA**, matrícula **000533** que exerce a função de Servente com carga horária de **30 horas**, para atuar no município de Linhares/ES, aqui denominado **CESSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA**

Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, a Cessionária atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês a frequência da servidora cedida, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência a partir de vigésimo segundo dia de março de dois mil e vinte e um (22/03/2021) à trinta e um de dezembro de dois mil e vinte dois (31/12/2022), devendo posteriormente ser publicado na imprensa oficial pelo CEDENTE.

**Parágrafo Único:** O presente instrumento poderá ser interrompido a qualquer momento por conveniência e interesse de um dos participantes, sendo necessário a comunicação com antecedência de trinta (30) dias.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se a CESSIONÁRIA a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais dos respectivos servidores cedidos.

Parag. 1º: Os comprovantes de pagamento para Secretaria de Administração da Prefeitura de Linhares/ES.

Parag. 2º: O CEDENTE informará mensalmente o custo mensal – rendimento e encargos com a servidora cedida, mediante ofício encaminhado à Secretaria de Administração para o devido ressarcimento, indicando o respectivo Banco e conta para depósito.

#### CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser cessado a pedido de um dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

Parag. 1º: Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

#### CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Rio Bananal/ES, Comarca de Rio Bananal, com expressa renúncia de qualquer outro, pois, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Rio Bananal/ES, 24 de fevereiro de 2021.

**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Rio Bananal/ES  
CEDENTE

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito de Linhares/ES  
CESSIONÁRIO